

JORNALISMO INVESTIGATIVO

06 de Dezembro de 2023 | Edição nº 3 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org



SEMANA DE CONSCIENCIALIZAÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO

TEMOS UMA VISÃO, UM MUNDO LIVRE DE CORRUPÇÃO

04 À 09 DE DEZEMBRO

À venda: adquiere-se a nacionalidade moçambicana a partir de 40 mil meticaís!

- Uma investigação do CIP (Centro de Integridade Pública) desvenda esquema que funciona a partir da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo e envolve outras instituições relevantes do Estado

“A violação das nossas fronteiras, por cidadãos estrangeiros, alguns dos quais munidos de passaportes e até de bilhetes de identidade emitidos pelos serviços de migração e de identificação civil nacionais, respectivamente, com recurso a esquemas de corrupção, concorre para a actuação do crime organizado, colocando em causa a soberania do nosso Estado”, **Beatriz Buchili, Procuradora-geral da República, Abril de 2022**

“Podem ser concedidos a nacionalidade moçambicana, por naturalização, aos estrangeiros que, à data da apresentação do pedido, reúnam cumulativamente as seguintes condições (...): residam habitual e regularmente há pelo menos 10 anos em Moçambique; sejam maiores de 18 anos; conheçam português ou uma língua moçambicana; possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência; tenham idoneidade cívica...”. Isto é o que a Lei estabelece para que um cidadão estrangeiro possa obter a cidadania

moçambicana. A realidade, porém, é outra. Para se obter a nacionalidade moçambicana há um custo monetário! Ou seja, a nacionalidade moçambicana está à venda. O esquema começa na Conservatória dos Registos Centrais e desagua no gabinete do ministro do Interior. Dentro deste percurso são envolvidas, e / ou contornadas, instituições como o Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE) e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MINEC).

Este texto, resultado de investigação jornalística, mostra como o esquema funciona, os valores cobrados e as entidades e algumas pessoas envolvidas.

A investigação durou mais de um ano. Foi realizada em Maputo e Nampula, entre Julho de 2022 e Novembro de 2023. Analisaram-se 27 processos de atribuição de nacionalidade moçambicana, referentes aos anos de 2011 a 2022.

Dos 27 processos analisados foram constatadas

irregularidades graves em três, de igual número de cidadãos, a quem foi atribuída a cidadania moçambicana sem reunir os requisitos legais. Os três são de nacionalidade originária turca. São titulares de bilhetes de identidade e de passaportes moçambicanos, mas não têm despachos válidos de atribuição da nacionalidade moçambicana. Os três são empresários do sector imobiliário como principal actividade.

Mecanismos formais para aquisição da nacionalidade moçambicana: morosidade e incertezas

Quem pretende adquirir a nacionalidade por meios legais enfrenta um longo processo e incerteza quanto ao seu desfecho. Pedidos de aquisição de nacionalidade esperam por anos pelo despacho favorável e muitas vezes terminam sem desfecho. Esta pode ser uma das causas que abre espaço para que as redes clandestinas de venda de nacionalidade prosperem.

A Constituição da República de Moçambique (CRM) consagra dois princípios de nacionalidade (que pode ser originária ou adquirida): o princípio da territorialidade e o da consanguinidade.

O quadro legal sobre a nacionalidade está previsto na Constituição da República e na Lei da Nacionalidade (Lei n.º 3/75 de 08 de Agosto, Série I, número 23).

O princípio da consanguinidade está previsto no artigo 23 da CRM e estabelece que são moçambicanos os filhos nascidos de pai ou mãe moçambicana, os nascidos de filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnita, os moçambicanos nascidos em território estrangeiro, ou os filhos de pai ou mãe moçambicana ao serviço do Estado fora do país, e ainda os que tenham domicílio em Moçambique à data da independência.

O princípio da territorialidade, consagrado no artigo 24 da CRM, dispõe que são moçambicanos os cidadãos nascidos em Moçambique após a independência, os cidadãos nascidos de pai ou mãe estrangeiros, quando qualquer um deles se encontra em Moçambique ao serviço do Estado a que pertence desde que tenham declarado, por si ou pelos seus representantes legais, querer ser moçambicano.

A constituição dispõe ainda que a nacionalidade originária pode ser adquirida por maioria, prevista no artigo 25 da CRM, aplicado aos cidadãos que preenchem os requisitos da nacionalidade originária mas que não tenham adquirido ainda nacionalidade por razões não restritas por lei desde que sejam maiores de 18 anos.

Para além da nacionalidade originária, concedida através os princípios de consanguinidade e de territorialidade, existe a nacionalidade adquirida que pode ser por casamento, naturalização, filiação e por adopção, conforme estabelecem os artigos 26, 27, 28 e 29 da CRM.

A nacionalidade por casamento (prevista no artigo 26 da CRM) pode ser adquirida por cidadão estrangeiro que tenha contraído casamento civil, religioso ou tradicional devidamente registado há pelo menos 5 anos, salvo nos casos de cidadão apátrida que deverá declarar pretender adquirir a nacionalidade moçambicana, ou que, pelo menos, preencha os requisitos e garantias fixadas por lei.

A nacionalidade por filiação (artigo 28 da CRM) que concede nacionalidade a filhos de pais naturalizados; Por adopção (artigo 29 da CRM) quando se trate de estrangeiro adoptado por moçambicano.

Por fim, existe a nacionalidade adquirida por naturalização, que é uma das que tem sido mais usada nos esquemas de corrupção e falsificação de documentos autênticos em Moçambique.

No Informe do Procurador-Geral da República de 2022, Beatriz Buchili referiu-se a casos frequentes de atribuição ilegal de documentos de identificação e de viagem nacionais a cidadãos estrangeiros, citando casos de bilhetes de identidade e passaportes.

Nacionalidade Adquirida

A nacionalidade adquirida por naturalização (artigo 27 da CRM) é concedida aos estrangeiros que à data da apresentação do seu pedido reúnam cumulativamente os requisitos dispostos no artigo 27, referido como:

- a) Estar a residir regularmente em Moçambique há pelo

menos 10 anos;

- b) Sejam maiores de 18 anos, conheçam a língua portuguesa ou uma língua oficial moçambicana;
- c) Possuam capacidade de reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência, tenham idoneidade cívica;
- d) Contudo, nos termos do número 2, são dispensáveis à obrigação de falar uma língua local ou o português e ter pelo menos 10 anos a residir habitualmente em Moçambique quando o cidadão em causa tenha prestado relevante serviço ao estado moçambicano.

As formas mais frequentes de aquisição de nacionalidade em Moçambique são a aquisição por casamento e por naturalização.

Para a aquisição da nacionalidade por casamento (artigo 26 da CRM), os órgãos do Governo envolvidos no processo são a Conservatória dos Registos Centrais e a Conservatória de Registo Civil que regista o casamento.

A nacionalidade por casamento é tramitada na Conservatória dos Registos Centrais, bastando para tal a apresentação da certidão de casamento ou de união de facto, celebrada há pelo menos 5 anos, e a declaração do cônjuge moçambicano a permitir que o seu parceiro estrangeiro adquira a nacionalidade. Porém, o conservador que vai tramitar o processo de nacionalidade por casamento deve consultar a autenticidade da certidão de casamento no cartório que registou o casamento.

Os requisitos completos para aquisição da nacionalidade moçambicana por casamento são: (i) declaração de pretensão de aquisição de nacionalidade; (ii) certidão de casamento; (iii) certidão de nascimento emitida pelo país de origem do cônjuge estrangeiro e certidão de nascimento do cônjuge moçambicano; (iv) atestado de residência em Moçambique para o requerente estrangeiro; (v) certificado de Registo Criminal, emitido pelo país de origem; (vi) fotocópia autenticada dos documentos de identificação válidos (DIRE); (vii) fotocópia autenticada de passaporte traduzido, se não estiver em português; (viii) declaração do cônjuge moçambicano dirigida ao director da Conservatória dos Registos Centrais, concordando com a aquisição da

nacionalidade ao cônjuge estrangeiro; (ix) garantia de subsistência e idoneidade cívica (cópia autenticada de declaração de início de actividades ou termo de compromisso; (x) Número Único de Identificação Tributária (NUIT); (xi) contrato de trabalho ou declaração de subsistência; (xii) certidão de idoneidade, emitida no país da origem

Os documentos estrangeiros devem ser traduzidos por um tradutor oficial e autenticados por notário. Paga-se uma taxa de 9.500,00 mts para a tramitação do processo. Teoricamente o processo leva de 7 a 15 dias para ser aprovado.

Nacionalidade por naturalização (artigo 27 da CRM)

O processo de aquisição de nacionalidade por naturalização é mais complexo e mais demorado.

Os requisitos enumerados no artigo 27 da CRM são cumulativos, exceptuando os casos referidos no n.º 2 deste artigo. Porém, a prática tem ignorado alguns elementos, como por exemplo o domínio da língua oficial, devido a falta de sistemas de teste de língua.

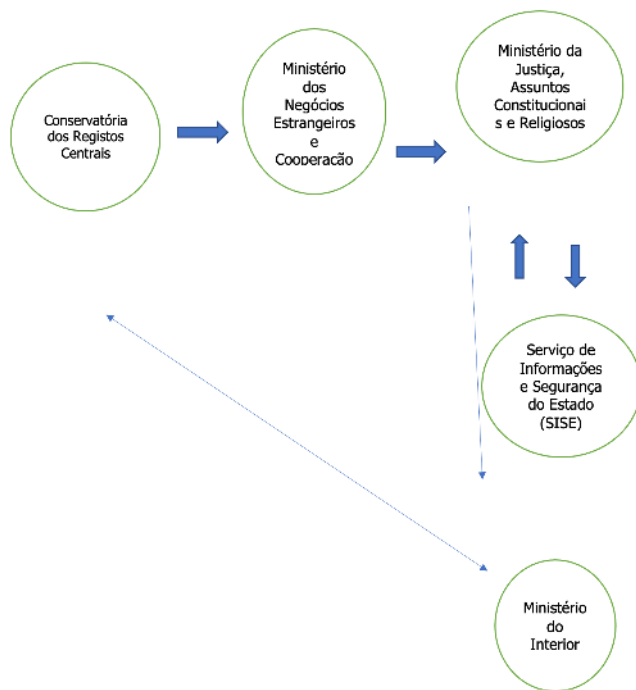
Os órgãos do Governo envolvidos são o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, através da Conservatória dos Registos Centrais (tramita o processo e emite a certidão de atribuição de nacionalidade); o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação- MINEC (que deve dar visto aos documentos); o Ministério do Interior (que emite o despacho de atribuição); o Serviço de Informações e Segurança do Estado-SISE (que investiga a idoneidade do cidadão) e; a Imprensa Nacional- que faz a publicação no Boletim da República (apenas para os casos do artigo 27 e 32 da CRM);

Para este processo é necessário que o estrangeiro que pretenda adquirir a nacionalidade moçambicana, para além dos requisitos do artigo 27 da CRM, apresente os seguintes documentos: (i) requerimento de pedido de aquisição de nacionalidade por naturalização; (ii) certidão de registo criminal emitida em Moçambique e no seu país de origem; (iii) certidão de nascimento emitida no seu país de origem (traduzida oficialmente); (iv) atestado de residência regular em Moçambique há mais de 10 anos; (v) garantias de

subsistência (declaração de rendimentos, certidão comercial da empresa, alvará e contrato de trabalho); (vi) cópia de passaporte e DIRE autenticados; (vii) Número Único de Identificação Tributária (NUIT); (viii) Alvará para exercício de actividade comercial (ix) comprovativo de pagamento de Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS); (x) Contrato de trabalho ou declaração de subsistência e pagar uma taxa de 5.500, 00 mts.

Figura 1. Roteiro de envio e comunicação entre instituições públicas

Esquema de correspondências:



Fonte: Autores

Nos termos da lei da nacionalidade (Decreto 3/75, de 16 de Agosto, Decreto que regulamenta a lei das nacionalidades), a conservatória dos Registos Centrais é a entidade que tramita o processo de naturalização de estrangeiros. Esta instrui o processo, emite comunicações entre as instituições envolvidas, para efeitos de parecer, e transcreve o despacho de atribuição de nacionalidade do ministro do Interior, entidade responsável pela atribuição da nacionalidade por naturalização, por meio de um assento denominado “assento de atribuição de nacionalidade” para caso da aquisição, nos termos do artigo 27 (nacionalidade por naturalização).

No caso da naturalização, a Conservatória dos Registos

Centrais organiza o processo e envia ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para efeitos de parecer. Após o parecer, o processo é enviado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para o Ministério da Justiça que por sua vez remete ao SISE (que investiga) e depois devolve para o Ministério da Justiça, que envia ao Ministério do Interior que decide.

Após a decisão do Ministério do Interior, sendo favorável, é publicado no Boletim da República da I Séria, o despacho que concede a nacionalidade ao estrangeiro. De seguida envia-se o processo à Conservatória dos Registos Centrais para efeitos de registo no livro próprio, o livro dos processos de naturalizações. Por fim, a conservatória envia o despacho de autenticidade à Direcção de Identificação Civil (DIC) para emissão do bilhete de identidade.

Os processos pendentes ficam a aguardar no Ministério do Interior para efeitos de correção, se possível. A publicação no Boletim da República é indispensável.

Fragilidades do processo da naturalização de estrangeiros

As fragilidades são várias. Vão desde o processo documental, a coordenação entre instituições e países, a legislação e os procedimentos aplicáveis, e até ao sistema de pagamento das Conservatórias, em especial à Conservatória dos Registos Centrais.

A Lei de Nacionalidade e o Decreto que a regula, foram aprovados em 1975, na altura da independência nacional. Já se passam 48 anos em que a mesma lei está em vigor, sem atualizações. Esta situação abre espaço para manipulação pelos funcionários públicos responsáveis e para esquemas de corrupção.

Segundo os procedimentos aplicados na tramitação do processo de concessão de nacionalidade moçambicana, as entidades envolvidas são o SISE, o MINEC, o MJACR, SENAMI, a Conservatória de Registo Civil do país de origem, a entidade responsável pela declaração de idoneidade do cidadão requerente e a entidade responsável pela emissão da certidão de registo criminal do cidadão estrangeiro. Está

igualmente envolvida, indirectamente, a Direcção das Finanças, para a apresentação dos comprovativos de liquidação do IRPS.

A lei é omissa com relação aos prazos de duração do processo, o que pode abrir espaço para arbitrariedades, tornando os processos longos para uns e curtos para outros.

A verificação da autenticidade dos vários documentos exigidos para a atribuição da nacionalidade é uma das grandes fragilidades. Alguns processos de naturalização por casamento são tramitados por meio de documentos falsos, como falsas certidões de casamento, documentos do país de origem falsos, entre outros.

Facto é que o casamento é um acordo de vontade e bilateral, segundo a lei da família, com o objectivo de formar família. Porém, há casamentos que são realizados para facilitar a aquisição da nacionalidade em troca de valores monetários, facilitando assim que o cidadão estrangeiro, após o divórcio e já nacional, consiga atribuir nacionalidade aos outros estrangeiros nos termos da lei de nacionalidade, como filhos e cônjuge.

A outra fragilidade tem a ver com os pagamentos. Os cartórios têm muitas vezes o hábito de exigir que os pagamentos sejam feitos em numerário, mesmo existindo meios bancários para o fazer. Estas práticas facilitam actos de corrupção e crimes conexos como peculato, falsificação, enriquecimento sem causa, por exemplo.

Com base neste estudo, fica clara a falta de transparência, a manipulação existente no processo de aquisição de nacionalidades e as fragilidades da legislação.

Esquema de venda de nacionalidade moçambicana: mais rápido e barato

São necessários pelo menos 40 mil meticais e cerca de dois meses para adquirir uma nacionalidade moçambicana de forma fraudulenta na capital do país, ou pelo menos alguns documentos autênticos que comprovam que se é cidadão moçambicano. No entanto, o valor pode variar em função do número de envolvidos no esquema. Em alguns casos,

adquirir uma nacionalidade chega a custar o dobro ou o triplo desse valor.

Uma parte maior do valor é repartida entre os integrantes da rede responsáveis pela negociação. Outra parte é usada para subornar funcionários da Conservatória dos Registos Centrais e da Direcção de Identificação Civil, com vista à emissão da certidão narrativa, agilizar a assinatura de documentos, emissão de Bilhete de Identidade, entre outros expedientes.

A venda de nacionalidade envolve uma rede de funcionários públicos afectos à Conservatória dos Registos Centrais, uma entidade sob alçada do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e intermediários sem ligação com o aparelho de Estado, incluindo alguns juristas ou advogados da praça.

Durante a investigação, pesquisadores do CIP [disfarçados de intermediários de um estrangeiro que pretendia adquirir cidadania moçambicana] interagiram com funcionários públicos integrantes da rede de venda de nacionalidade e ouviram, na primeira pessoa, os detalhes do esquema.

Segundo explicaram os integrantes da rede, na maioria dos casos os clientes (cidadãos estrangeiros) preferem pagar somas avultadas para adquirir nacionalidade a ter que pagar regularmente a taxa de 35 mil meticais pela renovação do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros (DIRE).

O valor da compra da nacionalidade não é fixo. Varia se a operação da compra de nacionalidade é realizada a partir de uma província fora de Maputo, porque isso implica envolvimento de mais intervenientes no processo. Durante uma pesquisa preliminar, feita pelo CIP em Nampula, constatou-se que a aquisição de cidadania moçambicana é relativamente mais cara naquela província, uma média de 150 mil meticais, visto que o valor é depois redistribuído por uma ampla rede de intervenientes, alguns baseados na Conservatória de Nampula e outros baseados em Maputo, onde o processo é concluído.

Para entrar na rede de venda de nacionalidade, pesquisadores do CIP simularam ser intermediários de um cliente estrangeiro

que pretendia adquirir nacionalidade. O valor cobrado para a aquisição de nacionalidade foi de 40 mil meticais. Este montante seria repartido por três integrantes da rede, que participaram das negociações, e outros funcionários que poderiam intervir ao longo do processo. Mas, este valor serve apenas para a emissão da certidão de atribuição da nacionalidade moçambicana. Depois, o beneficiário desta certidão terá de pagar mais subornos para que os serviços de identificação civil lhe emitam um Bilhete de Identidade, ignorando o facto de que a certidão que usa como base é falsificada.

Segundo os integrantes da rede, o valor está muito abaixo do que se cobra no mercado por serviços similares. Quando os pesquisadores do CIP tentaram negociar a redução do valor, os integrantes da rede disseram que não era possível porque o mesmo “já veio com descontos”.

Necessários 45 dias e um passaporte

A aquisição de nacionalidade moçambicana por naturalização implica que o estrangeiro resida habitualmente no país, há pelo menos 10 anos, e implica o cumprimento de determinados requisitos como, por exemplo, o domínio da língua portuguesa. Mesmo preenchendo todos os requisitos legais, muitos estrangeiros levam mais de uma década para conseguir a nacionalidade moçambicana.

Mas, no mercado paralelo o processo leva menos de dois meses. Só são necessários 45 dias e um passaporte para que o cidadão estrangeiro adquira nacionalidade moçambicana de forma fraudulenta.

O processo começa com a emissão de uma certidão narrativa completa por parte da Conservatória dos Registos Centrais. Esta etapa dura, no máximo, 10 dias. Uma vez emitida a certidão, inicia a tramitação do Bilhete de Identidade (BI). A tramitação do BI para um estrangeiro é um processo sensível. Primeiro, porque é a etapa crucial para obtenção do passaporte; segundo, devido ao risco de o mesmo ser identificado como alguém que não preenche os requisitos legais para a atribuição da nacionalidade moçambicana.

Assim, para minimizar estes riscos, caso o cliente não saiba falar fluentemente a língua portuguesa e não conheça

razoavelmente o país, os integrantes da rede encaminham-no para os Serviços de Identificação Civil onde está afecto um funcionário também integrante da rede. Este funcionário facilita a emissão do BI sem demasiados questionamentos, de modo a evitar que o estrangeiro seja identificado.

Após a emissão do BI, os integrantes da rede asseguram que o estrangeiro tenha passaporte nacional e qualquer outro documento. Passados 45 dias, o processo é concluído e o estrangeiro torna-se legalmente cidadão moçambicano, pelo menos em termos de documentos autênticos.

O CIP identificou pelo menos três funcionários públicos envolvidos na venda de nacionalidade. Aparentemente são pessoas bem-posicionadas, ostentando roupas, telemóveis e relógios valiosos, dando a entender que levam um estilo de vida estável, que contrasta com a de um simples funcionário público. Além da venda de nacionalidade moçambicana a estrangeiros, estão envolvidos em diferentes esquemas de corrupção com a intermediação de juristas e advogados da praça.

A investigação do CIP, que, como referido, consistiu em entrevistar pessoas envolvidas no esquema de atribuição da nacionalidade e verificação de documentos referentes à atribuição de nacionalidade, permitiu apurar que dos 27 processos analisados, três são de atribuição de nacionalidade de forma que se suspeita seja fraudulenta. Estes são os casos dos empresários turcos Devrin Sahutoglu com Bilhete de Identidade Número 110108027076Q e passaporte moçambicano número AB0893822, Hakan Aleattin Yalçın, com Bilhete de Identidade Número 110100092490C e passaporte moçambicano com o número n.º AB1198809 e Semseddin Gaznevi, com Bilhete de Identidade número 110109015100A e passaporte número AB0460744.

A seguir apresentam-se detalhes de cada um dos casos arrolados.

Devrin Sahutoglu

Devrin Sahutoglu é empresário de nacionalidade originária turca. É sócio de várias empresas registadas em Moçambique. São os casos da Blocos Catembe, Limitada, VQ Corner, Limitada, Devcon, Limitada, Zara Imobiliária, Limitada,

Grupo Turquarry, Limitada, Devsha, Limitada, Alda Betão, Limitada, Turquarry, Limitada e TLM, Limitada.

Conforme o assento de atribuição de nacionalidade, que consta do processo do empresário Devrin Sahutoglu, este adquiriu a nacionalidade moçambicana no ano de 2013. Porém, documentos consultados mostram que em 2013, o cidadão em causa não tinha nenhum visto de entrada no território nacional. A primeira empresa aberta por este foi constituída em 2014, sociedade denominada TLM, Limitada.¹

Analisado o processo de atribuição de nacionalidade, foram constatadas algumas inconsistências nos documentos que constavam do seu processo.

Constam do processo os seguintes documentos: Assento de nascimento n.º 72/2013; Assento de atribuição de nacionalidade n.º 95/2013; Cópia do Boletim da República N.º 6, I Série de 09 de Fevereiro

Assento de nascimento n.º 72/2013;

Nos termos do Código de Registo Civil (álnea g) do artigo 64, o assento de nascimento é um acto lavrado por transcrição quando referente a factos ocorridos e lavrados no estrangeiro perante as autoridades locais e relativos ao estado civil das pessoas. No caso em concreto, os cidadãos estrangeiros que pretendam adquirir nacionalidade moçambicana devem solicitar o assento de nascimento no seu país de origem, devendo ser traduzido na língua oficial por um tradutor oficial ajuramentado.

O assento de nascimento deverá, por sua vez, ser submetido ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC) para a emissão do visto. No processo analisado, não foi emitido o visto do MINEC.

Assento de atribuição de nacionalidade n.º 95/2013;

Analisado o assento de atribuição de nacionalidade, segundo o qual o senhor Devrin Sahutoglu, adquiriu nacionalidade moçambicana, nos termos do artigo 26 da CRM (nacionalidade por casamento), verificou-se uma contradição com o BR que atribui nacionalidade nos termos

do artigo 27, que é o caso em que o despacho ministerial e a publicação no BR são obrigatórios. No processo não consta a certidão de casamento, ou documentos do cônjuge, para confirmar a atribuição por casamento.

O assento de atribuição devia fazer referência ao número do despacho Ministerial que atribui nacionalidade, pois só depois do despacho do ministro é que se emite o assento de atribuição de nacionalidade. Porém não existe nenhum despacho. Os selos que constam do documento também parecem falsos.

Boletim da República n.º 6, I Série de 09 de Fevereiro de 2013

Segundo o artigo 14 da Lei de Nacionalidade, cabe a publicação em BR do diploma ministerial que atribui a nacionalidade aos casos de aquisição da nacionalidade nos termos do artigo 27 e nos casos de reacquirição da nacionalidade (artigo 32 da CRM). O que significa que aquele que pretenda obter a concessão da nacionalidade moçambicana deve requerer ao Ministro do Interior para efeitos de atribuição por meio de um despacho que deve ser publicado em BR.

No caso do senhor Devrin Sahutoglu, sucede que o BR em causa, (n.º 6, I Série de 09 de Fevereiro de 2013) que lhe atribui nacionalidade, é notavelmente falso. O BR verdadeiro com o número de série indicado é referente a um despacho presidencial identificado por n.º1/2013, do mês de Janeiro (**ver anexo I**). Segundo a Imprensa Nacional, em Fevereiro de 2013 não foi publicado nenhum BR sobre quaisquer matérias.

Existe um verdadeiro BR manipulado para atribuir nacionalidade ao cidadão Devrin Sahutoglu é referente ao ano de 2011, de N.º6, I Série, de 09 de Fevereiro, e constam os mesmos nomes do BR que atribui nacionalidade ao cidadão Devrin Sahutoglu. Este diploma atribui nacionalidade a 07 cidadãos e não consta o nome do Devrin. (**ver Anexo II**).

O BR que a Imprensa Nacional não reconhece possui um carimbo que se acredita que seja falso tal como o próprio BR.

¹ Cfr. BR n.º 88, III Série, Supl., de 3 de Novembro de 2014 - pág. 3448-(24)

Ainda sobre o processo atribuição de nacionalidade de Devrin Sahutoglu, regista-se a falta dos seguintes documentos: a certidão de nascimento original, emitida pelo país de origem, traduzida por um tradutor oficial ajuramentado e com o visto do MINEC; a certidão de registo criminal, igualmente traduzida; o comprovativo de pagamento do IRPS; o comprovativo de residencial habitual em Moçambique e a declaração de idoneidade do país de origem. Segundo a informação migratória, consultada em 2013, o senhor Devrin Sahutoglu não possuía mais de 10 anos a residir em território nacional. Ainda mais, depois de ter sido atribuído a nacionalidade, em 2013 como consta, apenas em 2019 é que decidiu obter o seu Bilhete de Identidade, o que leva a crer que em 2019 foi o ano em que o mesmo conseguiu obter a nacionalidade moçambicana.

Segundo consta, o processo da atribuição de nacionalidade a Devrin Sahutoglu foi assinado e tramitado pela conservadora Anabela Junqueira e a confirmação de autenticidade da certidão, solicitada pela DIC para efeitos de emissão do bilhete de identidade, foi dada pela conservadora e Notária Superior de nome Arlinda de Lurdes Nhaquila.

Hakan Aleattin Yalçin

O segundo cidadão naturalizado na base de um esquema suspeito é o empresário Hakan Aleattin Yalçin, de nacionalidade originária turca e que posteriormente adquiriu a nacionalidade britânica. Agora em Moçambique obteve a nacionalidade moçambicana.

Hakan Yalçin é sócio da escola Willow International School. Tem participações em empresas do ramo imobiliário. É director geral das empresas Deco Construction, Lda, Paraíso de Férias, Lda, (empresas que realizaram negócio com cidadãos envolvidos nas dívidas ocultas através do projecto Deco Assos e Deco Residence) Deco Stone, Lda, Black Sea, Lda, empresas do mesmo grupo. Gere também a ATLAS, apesar de não ser oficial.

No processo da atribuição de nacionalidade a Hakan Aleattin Yalçin, que foi consultado durante a realização da presente investigação e constatou-se a falta do despacho de atribuição de nacionalidade, assinado pelo ministro do Interior e publicado em Boletim da República e do assento

de atribuição de nacionalidade. E, uma das mais graves constatações é que o cidadão não preenche o requisito fixado na alínea a) do número 1 do artigo 27 da CRM. Não tem um mínimo de 10 anos a residir em Moçambique. Segundo informações obtidas nos Serviços Nacionais de Migração, Hakan teve o primeiro visto de entrada em Moçambique no ano de 2017. Tem ainda em falta o visto do MINEC no assento de nascimento, a certidão de registo criminal, traduzida e autenticada, e a declaração de idoneidade.

Na análise do processo, nota-se que pode ter ocorrido a falsificação de vários documentos, dentre os quais a certidão de nascimento, a certidão de atribuição de nacionalidade e os carimbos, ou selos, e assinaturas da Conservatória dos Registos Centrais.

Tal como no caso do senhor Devrin Sahutoglu, a Conservador responsável pela assinatura da certidão de atribuição de nacionalidade a Hakan Yalçin é a mesma Dra. Anabela Junqueira e no pedido da emissão de Bilhete de Identidade, assinou a carta de confirmação de autenticidade da certidão, a conservadora e notária superior Arlinda de Lurdes Nhaquila.

Semseddin Gaznevi

É sócio das empresas Deco Construction, Lda, Deco Stone, Lda, Paraíso de Férias Lda. Também possui a nacionalidade moçambicana. Do processo consultado, no âmbito da presente investigação, constatou-se que a certidão de nascimento apresentada aparenta ser falsa. Não existe despacho de atribuição de nacionalidade moçambicana publicado em Boletim da República. Entretanto, possui BI e Passaporte moçambicano com o número n.º AB1198809.

Mais uma vez, a conservadora responsável pela assinatura da certidão de atribuição da nacionalidade é a mesma dra. Anabela Junqueira e a conservadora e notária superior-Arlinda de Lurdes Nhaquila assinou a carta de confirmação da autenticidade da certidão, quando solicitada pela DIC para efeitos de emissão do Bilhete de Identidade.

Parece evidente que os processos de naturalização dos três cidadãos turcos foram manipulados nos esquemas existentes na Conservatória dos Registos Centrais.

Crimes de que podem ser indiciados

Os cidadãos em causa podem estar indiciados pelo cometimento de vários crimes contra a fé pública e contra o Estado moçambicano, designadamente, crimes de falsificação de documentos, uso de documentos falsos, corrupção e crimes conexos, todos previstos e tipificados no Código penal (C.P), aprovado pela Lei n. ° 24/2019 de 24 de Dezembro).

Caso do cidadão **Devrin Sahutoglu**:

- a) Falsificação de documentos, crime previsto e punido nos termos do artigo 322 do C.P.;
- b) Uso de documento falso, crime previsto e punido nos termos do artigo 324 do C.P.;
- c) Falsificação de selo, previsto e punido nos termos do artigo 333 do C.P.;
- d) Uso de selos falsos, previsto e punido nos termos do artigo 334 do C.P.;
- e) E corrupção activa, previsto e punido nos termos do artigo 445 do C.P.;

Hakan Aleattin Yalçin

- a) Falsificação de documentos, crime previsto e punido nos termos do artigo 322 do C.P.;
- b) Uso de documento falso, crime previsto e punido nos termos do artigo 324 do C.P.;
- c) Falsificação de selo, previsto e punido nos termos do artigo 333 do C.P.;
- d) Uso de selos falsos, previsto e punido nos termos do artigo 334 do C.P.;

Semseddin Gaznevi

- a) Falsificação de documentos, crime previsto e punido nos termos do artigo 322 do C.P.;
- b) Uso de documento falso, crime previsto e punido nos termos do artigo 324 do C.P.;
- c) Falsificação de selo, previsto e punido nos termos do artigo 333 do C.P.;

- d) Uso de selos falsos, previsto e punido nos termos do artigo 334 do C.P.;

Estes cidadãos têm em comum o facto de para a aquisição da nacionalidade de forma aparentemente fraudulenta, terem falsificado documentos (as certidões de atribuição de nacionalidade, junto da Conservatória, o Boletim da República, com selo e informação falsa para tramitação do Bilhete de Identidade e passaporte moçambicano). O facto mais agravante destes crimes é terem sido praticados em conluio com funcionários públicos.

O Ministério do Interior ainda não se pronunciou sobre o caso, depois de ter recebido uma carta do CIP, a 14 de Novembro de 2023, a solicitar informação sobre os cidadãos a quem foi atribuída a nacionalidade moçambicana por casamento e por naturalização.

Para o exercício do contraditório, o CIP contactou os três empresários em causa em horário normal de expediente. **Devrin Sahutoglu** encontrava-se se incomunicável pelos seus números habituais de comunicação.

Semseddin Gaznevi confirmou ter adquirido a nacionalidade moçambicana e prometeu partilhar com o CIP os documentos enviando e-mail.

Hakan Aleattin Yalçin não retornou a chamada depois de ter-se comunicado com a sua secretária.

14 anos à espera da nacionalidade moçambicana

Da lista dos 27 processos de atribuição de nacionalidade, que foram consultados pelo CIP, consta o caso de uma cidadã de nome Joana (nome fictício), que esperou por 14 anos até ser atribuída a nacionalidades moçambicana. Joana aceitou contar com detalhes as peripécias da sua luta para adquirir a nacionalidade moçambicana.

Joana é uma refugiada ruandesa que chegou a Moçambique a procura de asilo devido à instabilidade vivida no seu país. Chegou ao país juntamente com o seu esposo em 1997. Os anos foram passando e a família cresceu. O casal teve filhos. A mais nova nasceu em 2003, na cidade de Maputo. Com vista a a filha ter nacionalidade moçambicana, quiseram, junto à conservatória, a atribuição da nacionalidade

moçambicana.

Vendo que já se encontravam no país passavam mais de 10 anos, a família decidiu requerer a nacionalidade moçambicana. Submeteram o pedido para toda a família em Maio de 2007. Os processos foram conduzidos pela conservatória para as instituições que lidam com a atribuição de nacionalidade. Para a família da Joana, a espera durou 4 anos, isto é, os despachos de atribuição de nacionalidade foram publicados em 2011, contou Joana. Somando os 10 anos desde a chegada a Moçambique, mais os 4 anos da tramitação do processo, a Joana teve de esperar por 14 anos para obter a nacionalidade moçambicana.

Embora tenha nascido em Moçambique (em 2003), a filha da Joana não goza de todos os direitos civis atribuídos aos moçambicanos originários. A filha da Joana sempre teve um sonho de ser militar. Com a atribuição da nacionalidade moçambicana, esperava poder tornar esse sonho em realidade. Sucede que a jovem entrou na carreira militar e cumpriu com o serviço militar obrigatório. Porém, após isso foi-lhe rejeitada a possibilidade de continuar na carreira militar, alegando-se que os que adquirem a nacionalidade não podem exercer a carreira militar.

Reunir todos os requisitos não é suficiente: “estas coisas funcionam por compadrio”

José Martins é **um cidadão de nacionalidade portuguesa que vive em Moçambique há mais de 25 anos**. Ele chegou a Moçambique em 1997. E, desde aí para cá tem renovado o seu DIRE e o respectivo visto de trabalho. José Martins é profissional de comunicação. Esteve envolvido na criação de alguns canais privados de televisão em Moçambique, como é o caso da Miramar, em 1997, e da STV, em 2002.

Em 2015, cansado de tanto gastar dinheiro e de tanta burocracia na renovação do DIRE, aliado ao facto de nutrir um sentimento especial por Moçambique e por estar a viver cá a mais de 10 anos, pensou que fosse já a hora de tratar do pedido de nacionalidade. No mês de Março de 2015 entregou todos os documentos solicitados no processo de submissão do pedido de nacionalidade à luz da legislação moçambicana.

O processo foi submetido na esperança de ter a veredicto

sobre o seu pedido num período de 6 meses. Porém não foi isso que se verificou. Cansado de esperar sem nenhuma satisfação por parte do Ministério do Interior, José Martins, de vez em quando, deslocava-se até ao Ministério do Interior e perguntava como é que estava a situação. Mas diz que nunca obteve resposta favorável.

Em finais de 2021, o requerente José Martins recebeu uma comunicação do Ministério do Interior segundo o qual devia dirigir-se à PIC para a retirada das suas impressões digitais e que depois devia dirigir-se para a Imprensa Nacional para efectuar o pagamento da taxa para a publicação do despacho de atribuição de nacionalidade no Boletim da República de Moçambique.

Entretanto, a mudança de ministros minou o seu processo, em 2022. Já cansado de toda aquela burocracia, e com a falta de palavras das pessoas que lá estavam, decidiu pedir uma audiência com a nova ministra do Interior, Arsênia Massingue.

No dia 3 de janeiro de 2023, em resposta a esse seu pedido de audiência, veio o indeferimento do seu pedido de nacionalidade. O Ministério não deu nenhuma explicação para a recusa do pedido, conforme atesta o anexo III.

Nove meses depois do indeferimento, uma equipe de agentes da PIC deslocou-se à residência de José Martins, supostamente para finalizar o processo pendente de atribuição de nacionalidade. Em resposta, o requerente deu a conhecer que não tinha nenhum processo de atribuição de nacionalidade pendente uma vez que já havia recebido o despacho em Janeiro.

Questionado se terá recebido o reembolso do valor pago **à Imprensa Nacional** para a publicação do despacho de atribuição de nacionalidade, a resposta não podia ser mais fria “não recebi e nem quero algum reembolso!” O que o deixou mais abalado com o processo foi o excesso de burocracia, a inércia das instituições responsáveis e a falta de comunicação.

Questionado se voltará a solicitar a nacionalidade moçambicana com recurso ao casamento, a resposta foi a seguinte: “Para mim, uma vez recusada, é porque o Estado moçambicano não quer que eu seja moçambicano. Então

pronto!”

Fazendo uma avaliação do processo de atribuição de nacionalidade, José Martins classifica o mesmo como “opaco”, referindo que “o processo funciona por compadrio”.

O especialista em comunicação vai deixar o país com a sua esposa e os seus 7 filhos adoptados em Moçambique, assim que terminar o actual visto de trabalho.

Referências

Procuradoria-Geral da República de Moçambique (2023). Informação Anual do PGR à Assembleia Geral da República. PGR: disponível em <https://www.pgr.gov.mz/por/Media/Files/Informacao-Anual-do-PGR-a-AR.2022> (acessado a 11 de Maio de 2023 as 14h58);

Legislação

Constituição da República de Moçambique (2004) revista pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, I Série, n.º115, terça-feira, 12 de Junho;

Lei n.º 16/87: Altera a Lei de Nacionalidade, B.R., de 21 de Dezembro de 1987, Série, n.º50;

Decreto n.º3/75: Regula a Lei de Nacionalidade, B.R., 16 de Agosto de 1975, Série I, n.º23;

TLM, Limitada, BR n.º 88, III Série, Supl., de 3 de Novembro de 2014 - pág. 3448-(24);

Lista de entrevistados

José Martins, entrevistado a 27 de Outubro de 2023 em Maputo.

Semseddin Gaznevi, entrevistado a 05 de Dezembro de 2023, por chamada telefónica.

O BR verdadeiro com o número de série indicado é referente a um despacho presidencial identificado por n.º1/2013, do mês de Janeiro

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2013

I SÉRIE — Número 6



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 1/2013

de 18 de Janeiro

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 161 da Constituição da República, reconduzo Jorge Henrique da Costa Khálaw, para o cargo de Comandante-Geral da Polícia da República de Moçambique.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 1/2013:

Reconduz Jorge Henrique da Costa Khálaw, para o cargo de Comandante-Geral da Polícia da República de Moçambique.

Publique-se.

Maputo, 18 de Janeiro de 2013. – O Presidente da República,
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Preço — 3,03 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Este diploma atribui nacionalidade a 07 cidadãos e não consta o nome do Devrin

Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2011

I SÉRIE — Número 6



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 18/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Augusto Manuel Rodrigues Pereira Nogueira.

Diploma Ministerial n.º 19/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Laetitia Umucyo.

Diploma Ministerial n.º 20/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Carlos Alberto de Freitas Delgado.

Diploma Ministerial n.º 21/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bhavin Kantilal Raich Ura.

Diploma Ministerial n.º 22/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

Diploma Ministerial n.º 23/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Manuel Barros Lima Ivo.

Diploma Ministerial n.º 24/2011:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Muhammad Rafiq.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 25/2011:

Procede a alteração pontual do artigo 2, e da epígrafe da Secção I do Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Ensino Secundário Geral, de modo a corresponder ao alcance e sentido do Regulamento do Ensino Particular, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 126/94, de 5 de Outubro.

Ministério dos Recursos Minerais:

Despacho:

Revoga a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 1221L.

Ministério da Função Pública:

Despacho:

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades de Nampula.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 18/2011

de 9 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Augusto Manuel Rodrigues Pereira Nogueira, nascido a 13 de Agosto de 1957, em Porto – Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2010.
– O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 1.ª Série, n.º 32 de 11 de Agosto de 2010.)

Diploma Ministerial n.º 19/2011

de 9 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Laetitia Umucyo, nascida a 15 de Janeiro de 1967, em Ruanda.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2010.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 20/2011

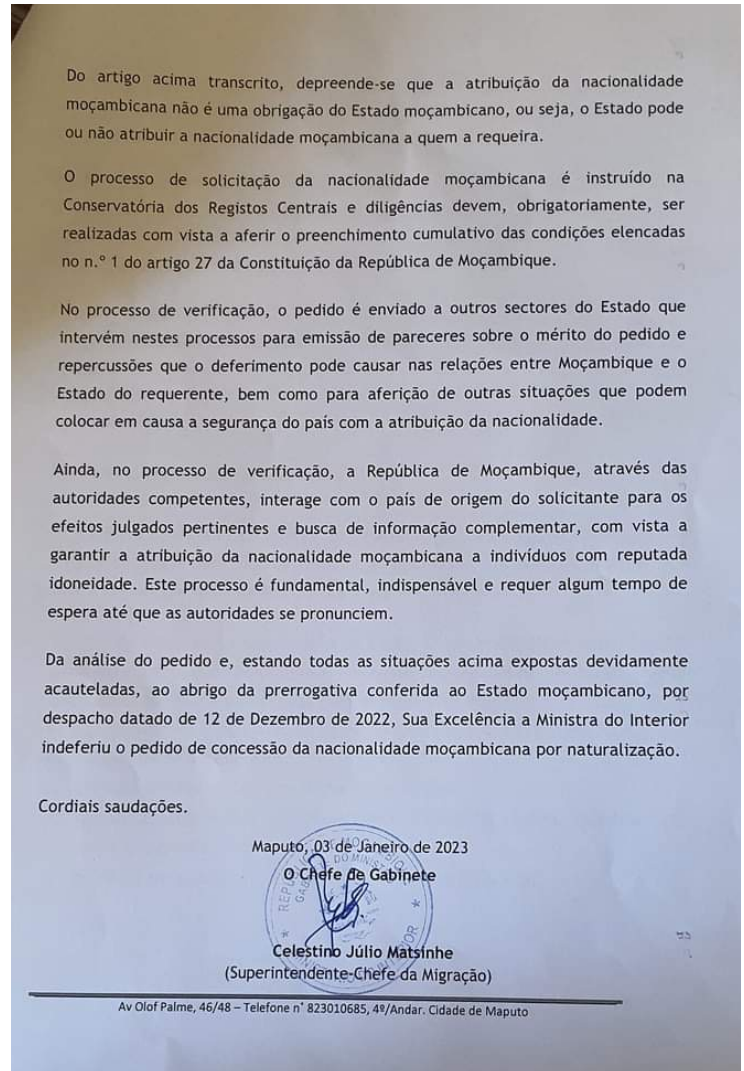
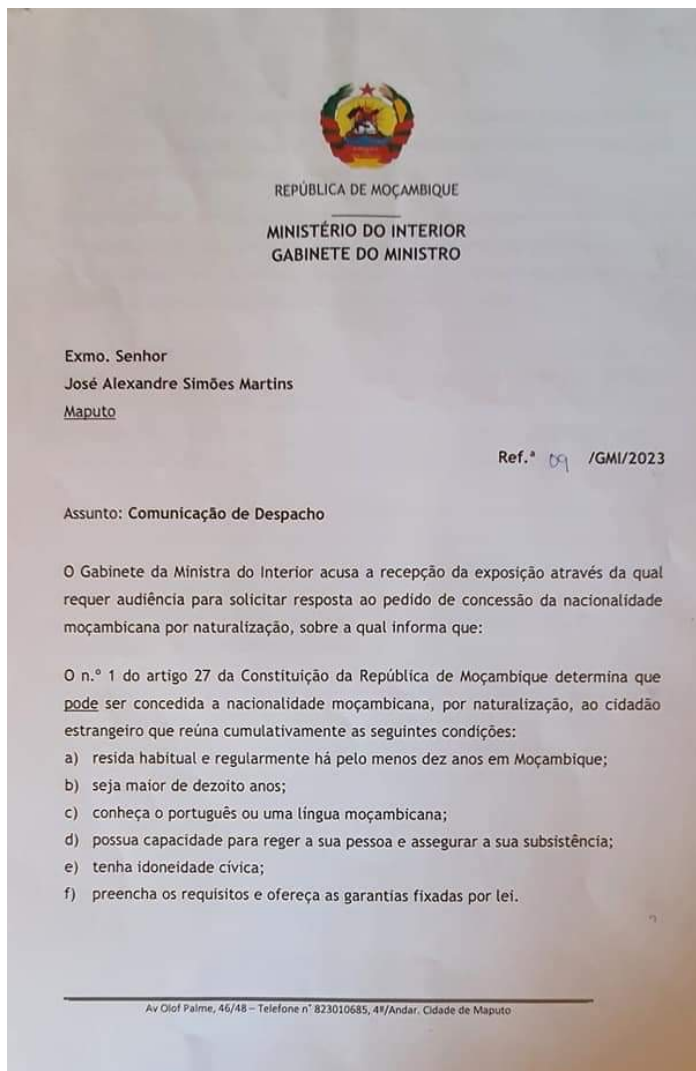
de 9 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Carlos Alberto de Freitas Delgado, nascido a 18 de Junho de 1937, em Luanda – Angola.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Dezembro de 2010. – O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Despacho da recusa de atribuição de nacionalidade





CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Equipa de Jornalismo Investigativo do CIP

Revisão de pares: Edson Cortez e Baltazar Fael

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [@CIPMoz](https://www.facebook.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique